

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI**

01 - 0656 / 2013

DE

2013

**MATÉRIA LEGISLATIVA:**

PL

01 - 0656 / 2013

DE

12/09/2013

**PROMOVENTE:**

VEREADOR

REIS

**E M E N T A:**

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA  
INSTITUIR, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O "DIA DO  
PRESBITERIANISMO" A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 18  
DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM        /        /

\_\_\_\_\_  
CHEFE DE SEÇÃO



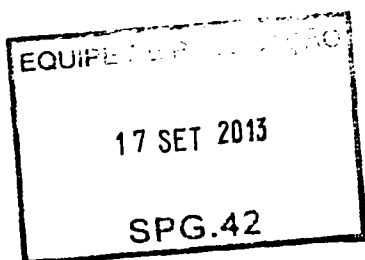
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**  
Gabinete do Vereador Reis

Folha nº 01 do proc  
Nº 01-656 de 13

Adelina Cicore - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

## PROJETO DE LEI

01 - PL  
01- 00656/2013



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para instituir, no Município de São Paulo, o "Dia do Presbiterianismo" a ser realizado anualmente no dia 18 de Outubro dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Presbiterianismo a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de Outubro, com homenagens e eventos de divulgação da atividade.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das sessões, às comissões competentes.

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
2 a 4 e folha de informação  
sob nº 5. 18...1...9...11.3....  
Ass: Adelma Cicone

**Adelma Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

## JUSTITICATIVA

Em 12 de agosto de 1859, o jovem pastor Rev. Ashbel Green Simonton aportava no Rio de Janeiro e, com ele, uma história de 154 anos de idade. Tinha apenas 26 anos e desejava servir a Deus de todo o seu coração. Em 9 de dezembro de 1867, oito anos e quatro meses depois de sua chegada, na cidade de São Paulo, faleceu. Deixou um enorme legado de amor e dedicação a Cristo e à Igreja Presbiteriana do Brasil.

Não somente Simonton, mas também Blackford, Conceição, Schneider, Chamberlain e outros, dedicaram a história de suas vidas ao bem do nosso país e à propagação do Evangelho. Por isso, podemos dizer com todas as letras, somos herdeiros de uma igreja missionária.

Mas, quando pensamos de forma mais detida sobre a história destes homens e da igreja nos seus primeiros anos, não podemos nos esquecer de que no seu dia a dia, tantas e tantas situações se levantaram para os impedir, ou mesmo diminuir a marcha de seu interesse pelo reino. Mas eles não desistiram.

Quando o presbiterianismo chegou à São Paulo, a cidade não era a grande megalópole que estamos acostumados a conhecer. Não tinha mais que trinta mil habitantes e se localizava na região central no alto da colina entre os rios Anhangabaú e Tamanduateí.

Os presbiterianos começaram oficialmente o seu trabalho no dia 18 de outubro com um sermão do Rev. Alexander Latimer Blackford, na rua da Constituição, hoje Florêncio de Abreu. Um mês depois, na casa de um comerciante inglês, Sr. D.Pitts, na Rua Boa Vista, Blackford pregou seu primeiro sermão em português.

O presbiterianismo havia começado há pouco tempo na cidade de São Paulo. O Rev. Blackford pregava os seus sermões no endereço indicado e começa a alcançar vidas na promissora Vila de Piratininga, onde chegara em 1863.

A primeira ceia foi celebrada em 29 de maio de 1864 e sete pessoas participaram, a segunda, somente em 8 de janeiro de 1865, ministrada a 08 pessoas. Mas, foi no dia 5 de março de 1865, um dos mais alegres daquela história



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc  
Nº 01-656 de 13  
Adelina Ciccone - /Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

iniciante, que a ceia fora servida e 18 comungantes dela participaram. Blackford colhia os primeiros frutos do trabalho em São Paulo.

Nesse dia, seis moradores paulistanos eram recebidas por pública profissão de fé: Manoel Fernandes Lopes Braga, Miguel Gonçalves Torres, Antônio Trajano, José Maria Barbosa da Silva, Ana Luiza Barbosa da Silva e Olímpia Maria da Silva (quatro portugueses e duas brasileiras).

Esse 05 de março ficou sendo considerado o ponto de partida da primeira Igreja presbiteriana de São Paulo, hoje conhecida como Catedral Presbiteriana Independente, localizada na Rua Nestor Pestana.

Os primeiros anos foram difíceis, mas os poucos conversos eram muito atuantes. Eles e seus missionários, Rev.. Blackford, Rev.. José Manoel da Conceição, Rev.. Francis Schneider empreenderam grandes esforços para alcançar novos locais.

Em 1865, os pastores, Blackford, Simonton e Schneider, organizaram o primeiro presbitério brasileiro, o Presbitério do Rio de Janeiro. Foi na Rua Nova de São José que isto aconteceu, quando também foi recebido o Rev.. José M. da Conceição como pastor da Igreja Presbiteriana.

O professor Chamberlain chegou ao Brasil em 21 de julho de 1862 e, como lhe havia indicado o Rev. Blackford, que por esse tempo estava nos Estados Unidos, passou a conhecer o campo missionário. Por um ano esteve na Província de São Paulo e depois foi ao Rio Grande do Sul, onde lecionou inglês.

Em 23 de maio de 1864 veio para o Rio de Janeiro com a finalidade de auxiliar o Rev. Simonton, justo no ano do falecimento de Helen Simonton, no final de junho. Em novembro de 1864, mudou-se para São Paulo e primeiramente lecionou inglês aos paulistanos, auxiliando várias vezes na pregação da Primeira Igreja de São Paulo, participando da organização desta em 1865.

Como já auxiliava os missionários em pregações e aulas de Escola Dominical, Chamberlain foi encaminhado pelo Presbitério do Rio à ordenação, que ocorreu em 08 de julho de 1866. Foi aos Estados Unidos, estudou teologia em Princeton e levantou recursos para a construção da sede da Igreja no Rio de Janeiro, retornando ao Brasil em 23 de setembro de 1868 para substituir o Rev. Blackford que voltara aos Estados Unidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc  
Nº 01-656 de 13

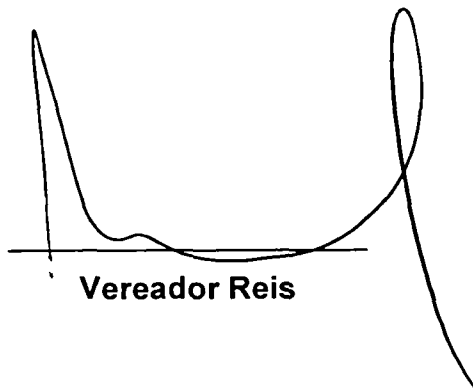
Adelina Cicero - 7103. Parlamentar  
RF. 100.406

Em outubro de 1869 assumiu o pastorado da Igreja de São Paulo e deu novo impulso a este trabalho. Visitou vários bairros e vilas da capital paulista, o interior e o litoral do Estado. Em sua residência, na Rua Visconde de Congonhas do Campo, nº1, iniciou a Escola Americana. Dna Mary Ann Amesley Chamberlain, lecionava para meninas que não podiam ir à Escola Pública por causa de intolerância religiosa. Em 1871, a Escola Americana passou a funcionar no endereço da Igreja, na Rua Nova de São José, nº1 (atual Líbero Badaró) e outros mestres passaram a dar aulas ali, entre eles: Mary Chamberlain (música e francês); Harriet Greenman (inglês, caligrafia, conhecimentos gerais); Júlio Ribeiro, o conhecido autor do livro "A Carne" (português); Palmira Rodrigues (história) e Adelaide Molina (geografia).

A Escola Americana se desenvolvia fortemente naqueles anos e em 1876, transferiu-se para uma sede própria na esquina da Rua São João com a Rua Ipiranga, onde passou a funcionar também um internato para meninas e o primeiro jardim da infância do Brasil.

Seguindo este diapasão, os presbiterianos paulistanos, aliando escolas e igrejas, foram ganhando espaço nas diversas vilas paulistanas e camadas sociais da virada do século XX. Enquanto a Escola Americana ganhava a aprovação da sociedade, as igrejas presbiterianas se aproximavam das famílias paulistanas de diversas camadas sociais. Pessoas abastadas como a filha do Barão de Antonina, Maria Antônia da Silva Ramos, que se casara na Primeira Igreja de São Paulo com o tenente-coronel Mariano José Ramos e também suas servas, escravas, Joana e Leonor, faziam parte do rol de membros da Primeira Igreja.

Para tanto, diante das contribuições da Igreja Presbiteriana para a Cidade de São Paulo, peço a atenção dos Nobres Pares, para essa importante propositura.



**Vereador Reis**

**Adelina Cicone**  
**Assistente Parlamentar**  
**Registro 100.406**

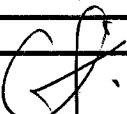
LIDO HOJE 17 SET 2013

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;

FILANTROPIA E ONGANISMO.



PRESIDENTE

**CLAUDINHO DE SOUZA**

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

181091 2013

**Jader Augusto Pimenta**  
Supervisor – SGP.22

RECEBIMOS DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECTOR DE FISCALIZAÇÃO E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS  
EM 18/09/13 ÀS 15,30 h  
POR [Assinatura]   
SAÍDA: 20/09/13 ÀS 18 h ASS: [Assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),  
rubricado(s) sob nº(s) 06 e 09 e folha de  
informação sob nº 20 09 2013

*Mª José*  
Maria José de Veiga  
RP 10,94



Folha nº 06 do proc.  
Nº 01-0656 de 2013  
O funcionário  
*M. J. de Oliveira*  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo - 10.940

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA**

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL 0656/2013**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao) e [www.al.sp.gov.br](http://www.al.sp.gov.br) a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 20 de setembro de 2013.

  
Marcela Falbo Giacaglia  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 de proc.  
Nº 01-0656 de 2013  
O funcionário  
*Maria José de Oliveira*  
Técnico Administrativo - nº 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.  
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)[ [Back](#) ]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

#### CAPÍTULO I

##### DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

b) o Dia da Imigração Chinesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CCXXIII - 08 de outubro:

a) o Dia do Futebol Infantil;

b) o Dia Municipal de Luta pela Dignidade e Honestidade, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de São Paulo promover atividades que lembrem o episódio ocorrido em 1991, com destaque para: a unidade e a vitória da população na luta em defesa da democracia; a posição soberana da Câmara Municipal de São Paulo; e a importância da dignidade e honestidade como elemento indispensável nas relações humanas e em especial no exercício do Poder Público;

CCXXIV - 09 de outubro:

o Dia do Bairro da Capela do Socorro, sendo que durante o mês que antecede a efeméride as escolas municipais situadas na área territorial do bairro de Capela do Socorro realizarão eventos alusivos à relevância histórica e à tradição do bairro, para serem expostas na comemoração e os jornais de bairro, os clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXV - 10 de outubro:

a) o Dia do Profissional de Consórcios;

b) o Dia do Bom Retiro;

CCXXVI - 12 de outubro:

a) o Dia do Jardim Peri Alto, a ser comemorado anualmente;

b) o Dia do Bairro de Vila Medeiros, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

c) o Dia da Raça;

d) o Dia do Bairro da Lapa, sendo que durante a semana que antecede a efeméride, realizarão promoções alusivas à relevância histórica e à tradição do bairro, e os jornais de bairro, os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXVII - 13 de outubro:

o Dia do Torcedor Corinthiano;

CCXXVIII - 14 de outubro:

o Dia do Consumidor, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito do evento;

CCXXIX - 15 de outubro:

o Dia do Juiz de Casamento;

CCXXX - 17 de outubro:

o Dia do Bairro da Vila Ema, sendo que na semana que antecede a data as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXXI - 19 de outubro:

o Dia do Migrante Piauiense, que terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país; criar um evento

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa

Em 23/03/13 às 16:00  
RF

Gabriel S. M. Ribeiro  
Técnico Administrativo  
RF. 11.317

Nº Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Alessandro Guedes  
Presidente  
Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa  
Em 10/10/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO - A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 01/10/13 AS 15:15 h

POR Isa

SAÍDA: 8/10 AS: 11 h ASS.: Al

Segue m juntado 3, nesta data  
Documento 5 e papel de informação  
Rubricado 5 sob folha 5 nº 10.211  
Em 14/10/13  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.  
nº 01-656 de 2013  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336

16 - PAR  
16- 02246/2013

10656-13

PARECER Nº \_\_\_\_\_ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0656/13.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Reis, que dispõe sobre a instituição do Dia do Presbiterianismo no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 18 de outubro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quórum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0656/13.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para instituir, no Município de São Paulo, o "Dia do Presbiterianismo" a ser comemorado anualmente no dia 18 de Outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

*dia 18 de outubro: o Dia do Presbiterianismo; (NR)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

pl0656-13

Folha nº 71 do proc.  
nº 00-656 de 2013  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 1133

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

16/10/13

GOULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

SONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14/10/13

Pág. 242 Col. 1

Conferido 1

João Carlos Dias  
Técnico Administrativo  
RF 11336

A Comissão de Educ  
Em 14/10/13  
João Carlos Dias Chaves  
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e  
Esportes

Em 18.10.13 às 15:45  
RF

Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Team Madonia  
Para relatar.  
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 21/10/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)  
nº 12 Em 04/11/13

Aparecido Ferreira  
RF 101.075 - SGP-12

16 - PAR  
16- 02696/2013

**PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 656/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, que altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para instituir, no município de São Paulo, o "dia do presbiterianismo" a ser realizado anualmente no dia 18 de outubro e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar pelas razões que seguem.

O projeto tem por finalidade alterar a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para instituir, no município de São Paulo, o "dia do presbiterianismo" a ser realizado anualmente no dia 18 de outubro e dá outras providências. Tendo em vista que o Presbiterianismo se refere as igrejas cristãs protestantes que aderem à tradição teológica reformada (calvinismo) e cuja forma de organização eclesiástica se caracteriza pelo governo de uma assembleia de presbíteros, ou anciãos. Há muitas entidades autônomas em países por todo o mundo que subscrevem igualmente o presbiterianismo

Diante do exposto, posicionamo-nos favoravelmente ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 656/2013.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04.12.13

EDIR SALES

REIS  
Presidente

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA - Relator

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 10 / 12 / 13  
página 179 coluna 3  
Conferido: \_\_\_\_\_

Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075

À Comissão de FINANÇAS

Em 17 / 12 / 13

Aparecido Ferreira  
RF 101.075

13

10.03.14

Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Do processo n.º 01 - 656/33 em

Papel para informação, rubricado como folha n.º 13

(a)

Vera Nice Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RF.

RECEBIDO  
Secretaria de Administração e Contabilidade  
em 10/03/14 às 15:00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RF.

As Vereador / A Vereadora

David Soares

Em nome do Vereador / A Vereadora

em 22 / 04 / 14

Ass: [Signature]  
Termos do § 3º artigo do do RL.

Segue        juntado       , nesta data documento(s)  
e papel de Informação rubricado        sob folha(s)  
nº 14 Em 21, 5, 14

Caio Cesar Rodrigues   
RH. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.  
nº 01-656 de 20 13

Calo César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

16 - PAR  
16- 00647/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 656/2013**

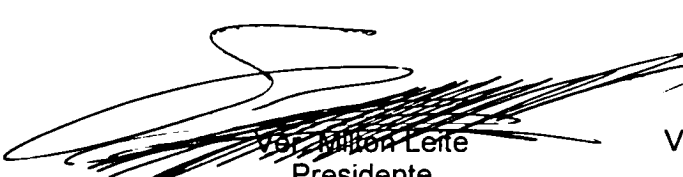
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo para instituir, no Município de São Paulo, o "Dia do Presbiterianismo", a ser realizado anualmente no dia 18 de Outubro.

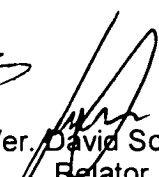
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo a "título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

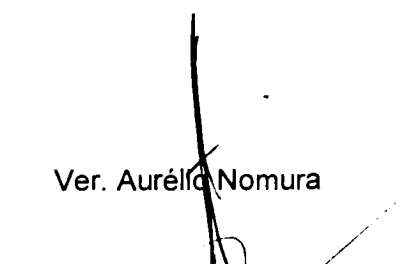
Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/5/14

  
Ver. Milton Leite  
Presidente

  
Ver. David Soares  
Relator

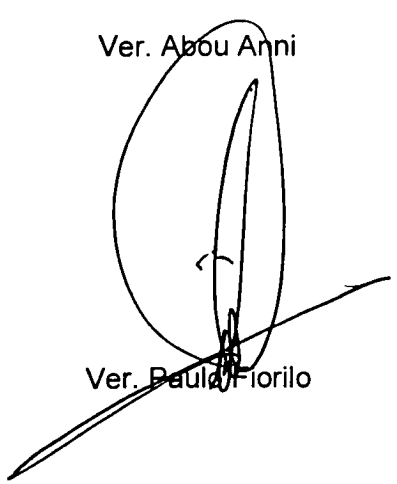
Ver. Adilson Amadeu

  
Ver. Aurélio Nomura

  
Ver. Abou Anni

  
Ver. Jair Tatto

  
Ver. Laércio Benko

  
Ver. Paula Florilo

  
Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM  
17- 00647/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28/5/14

Pág. 92 Col. 01

Conferido [assinatura]

**Osvaldo Oscar Rodrigues**  
Técnico Administrativo  
RF. 11.267

Aventura do prazo de 5 sessões ordinárias,  
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interno, publicada no D.O.O. de

28/5/14

Página(s) 93 Coluna(s) Elaine Gonçalves Caviech  
Secretaria de Comunicação

Conferido por:

RF - 100466

A SGP-23

São Paulo. 3.6.14

**Elaine Gonçalves Caviech**  
Secretaria de Comunicação  
RF - 100466

RECEBIDO EM  
- SGP-23 -

10 JUN 2014

18:00 Horas

**Kathya Regina Moraes de Souza**  
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos  
rubricados sob nº 15 a 21 e folha de  
informação sob nº 15/22; 18/07/14

**Cristina Leonilda Silva Zacarias**  
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PRESIDÊNCIA**

São Paulo, 24 de junho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 01590/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 24 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 656/13, de autoria do Vereador Reis, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para instituir, no Município de São Paulo, o Dia do Presbiterianismo, a ser comemorado anualmente no dia 18 de outubro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

  
**JOSÉ AMÉRICO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Fernando Haddad  
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84  
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 10/11 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 656/13)  
(VEREADOR REIS – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para instituir, no Município de São Paulo, o Dia do Presbiterianismo, a ser comemorado anualmente no dia 18 de outubro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:  
"dia 18 de outubro: o Dia do Presbiterianismo;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2014.

  
JOSÉ AMÉRICO  
Presidente

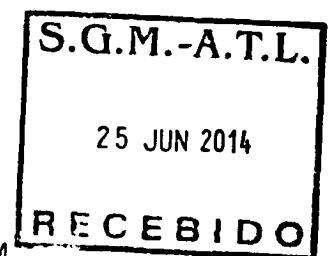
ARS/jcss



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

São Paulo, 25 de junho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1590, de 24/06/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 656/13, de autoria do Vereador Reis (inciso I do art. 84 do R.I.).



*Ana Luiza Vanes Torres Ferreira*  
RF: 586.083.1.01  
SGM/ATL



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 93/14

Ref.: OF-SGP-23 nº 1590/2014

15 - DOCREC  
15- 00494/2014

|                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Folha nº 18 do Processo<br>nº 01-656 de 13<br>Creus Leonilda Silva Zacarias<br>RF: 10.886 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 656/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para instituir, no Município de São Paulo, o Dia do Presbiterianismo, a ser comemorado anualmente no dia 18 de outubro, tendo-lhe sido reservado o número 16.028.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
FERNANDO HADDAD  
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
Reserva 16.028

16:23 14/07/2014 008738 - Protocolo Legislativo - 528.21

A SGP - 23

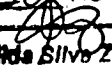
15/07/14

  
Antonio Isoldi Colapari  
Técnico Administrativo  
RF 11.300

RECEBIDO EM  
- SGP-23 -

15 JUL 2014

14:50 Horas

  
Creusa Leonilda Silva Zaccarias  
Técnico Administrativo  
40.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PRESIDÊNCIA**

São Paulo, 15 de julho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1752/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.028, de 14 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para instituir, no Município de São Paulo, o Dia do Presbiterianismo, a ser comemorado anualmente no dia 18 de outubro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 656/13, de autoria do Vereador Reis.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

  
**JOSÉ AMÉRICO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Fernando Haddad  
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**LEI Nº 16.028 DE 14 DE JULHO DE 2014**  
**(PROJETO DE LEI Nº 656/13)**  
**(VEREADOR REIS - PT)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para instituir, no Município de São Paulo, o Dia do Presbiterianismo, a ser comemorado anualmente no dia 18 de outubro, e dá outras providências.

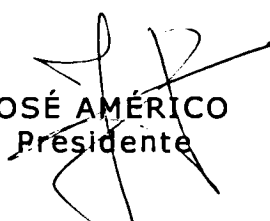
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

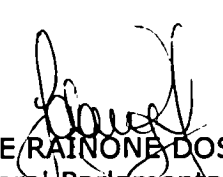
"dia 18 de outubro: o Dia do Presbiterianismo;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2014.

  
**JOSÉ AMÉRICO**  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2014.

  
**SOLANGE RAINONE DOS SANTOS**  
Secretária Geral Parlamentar em exercício

ARS/clsz

Publicado no Diário Oficial de

17 / 07 / 20 14

página 86, col. 03

Conferido: AB

**CRISTINA LEONILDA SILVA ZACARIAS**

**Técnico Administrativo**

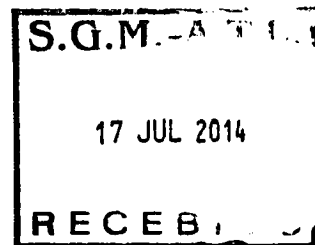
**10.686**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de julho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1752, de 15/07/14, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.028, de 14 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 656/13, de autoria do Vereador Reis.



*Eliene Carvalho Pinha*  
RF: 558.463.9.00  
SGM/ATU



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01-656 de 20.13 18, 07, 14 (a)

*Creusa Leonilda Silva Zacarias*  
Técnico Administrativo  
10686

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 18/07/2014.

  
**ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SGP-33 - 2014-07-18  
Eliete Lopes Silveira

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº \_\_\_\_\_ e foto de identificação  
SER Nº 23 29.07.2014

*Eliete L.S.*  
Eliete Lopes Silvério  
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23  
do processo 01-656 de 2013 29/07/2014

*Eliete L. S.*  
Eliete Lopes Silvério  
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.  
Arquivado em 29/07/2014  
O Funcionário

*Eliete L. S.*  
Eliete Lopes Silvério  
RF 11393